



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 05 de março de 2018

Atos do Poder Executivo

LEIS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI Nº 419/2018 QUIXABA (PB), EM 03 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE REJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários da Câmara de Vereadores de Quixaba - PB.

Art. 2º. Fica o Prefeito da Câmara de Vereadores autorizado a conceder aumento aos servidores desta Casa Legislativa, passando os salários a serem os constantes no quadro denominado de anexo I.

Art. 3º. O quadro de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Quixaba integrará a lei básica do município.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já consignada no orçamento vigente do município e destinada à Câmara de Vereadores.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2018, ficando revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, EM 03 DE MARÇO DE 2018.

Cláudia Macário Lopes
Prefeita do Município de Quixaba

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ANEXO I

LEI Nº 419/2018

DISPÕE SOBRE REJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARGO	CÓDIGO/SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$
Auxiliar de serviços gerais	GOSEG-NB01	954,00
Vigilante	GOSEG-NB02	954,00
Redator de Ata	GOSEG-NM02	1.103,11
Técnico em contabilidade	GOSEG-NS03	2.467,49
Agente administrativo	GOSEG-NM01	954,00
Advogado	GONS-NS01	2.757,70
Diretor de secretaria	DS	954,00

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, EM 03 DE MARÇO DE 2018.

Cláudia Macário Lopes
Prefeita do Município de Quixaba

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI Nº 420/2018, Quixaba (PB), 02 de Março de 2018.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em 6,81% (seis, vírgula oitenta e um por cento) sobre o valor dos vencimentos pagos atualmente, conforme determina o Art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

Parágrafo Único - A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela Lei Municipal nº 232/2009, de 22 de dezembro de 2009, e, reajustada em 2017 pela Lei Municipal nº 399/2017, passa a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

Art. 2º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas exclusivamente aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Quixaba para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelece o § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e a Lei Municipal nº 232/2009, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância ao que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE MARÇO DE 2018.

Cláudia Macário Lopes
Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

LEI Nº421/2018, QUIXABA (PB), EM 02 DE MARÇO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal de R\$ 954,00(novecentos e cinquenta e quatro reais), o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionado.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta reais) os valores grafados a menor nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como comissionados do município de Quixaba.

Art. 3º - O ajuste, de que trata o art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual – LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Janeiro de 2018.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 02 DE MARÇO DE 2018.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Constitucional

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA